



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

P R O T O C O L O

PROCESSO nº 190/2007 de 03 de agosto de 2007

INTERESSADO: Executivo Municipal

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº023, 20 DE JULHO DE 2007, QUE

"DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE PASSAGENS E PRÊMIOS DE MILHAGENS AÉREAS

ADVINDAS DE RECURSOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES!"

PROJETO-DE-LEI nº _____ de _____

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça, Finanças e Orçamento

ARQUIVADO EM: 38-12-07

Secretário-Geral

Retornado e Arquivado na Secretaria do dia 25-03-08



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 321/2007 - GAB

Bento Gonçalves, 27 de julho de 2007.

CÂMARA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES
190/2007
PROTOCOLO

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Comunicamos a Vossa Excelência que, nos termos da Constituição Federal e do § 1º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município, estamos vetando totalmente o Projeto de Lei nº 023, de 20 de junho de 2007, que **"DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE PASSAGENS E PRÊMIOS DE MILHAGENS AÉREAS ADVINDAS DE RECURSOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES"**.

Ocorre, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, que após análise dos órgãos técnicos do Município, levou-nos a concluir que o Projeto de Lei em questão fere o interesse público.

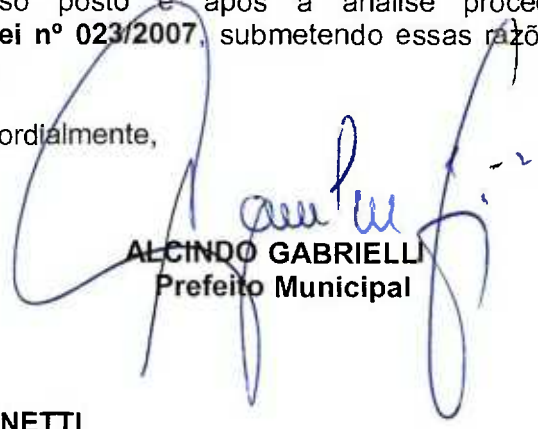
Analisando-se o Projeto de Lei aprovado por esse Colendo Poder Legislativo, concluiu-se que o mesmo é inexecutível pois o Programa de Milhagens Aéreas, oferecido pelas companhias de transporte aéreo, é válido somente para pessoa física.

Ademais, os bilhetes de passagens são emitidos em nome do passageiro, não havendo a possibilidade de serem adquiridos em nome de pessoa jurídica e, tampouco serem transferidos do titular do bilhete que será sempre pessoa física para pessoa jurídica, motivo pelo qual as passagens adquiridas pelos Poderes Executivo e Legislativo não se enquadram no Programa de Milhagens Aéreas.

Diante do exposto, com a finalidade de atender o interesse público, é que vimos opor veto total ao Projeto de Lei em tela de origem Legislativa.

Isso posto e após a análise procedida, **vetamos totalmente o Projeto de Lei nº 023/2007**, submetendo essas razões à apreciação dos Senhores Vereadores.

Cordialmente,


ALCINDO GABRIELLI
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

PARECER 207/2007

Processo nº 190/2007

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o *Veto Total ao Projeto de Lei nº 023, de 20 de julho de 2007, que "Dispõe sobre a utilização de passagens e prêmios de milhagens aéreas advindas de recursos públicos do Município de Bento Gonçalves"*

O projeto de lei objeto do veto, foi aprovado em 2ª e 3ª votações, nesta Casa Legislativa, na Sessão Ordinária do dia 17 de julho de 2007.

Encaminhada a comunicação ao Sr. Prefeito Municipal, recebida em 18 de julho de 2007, adveio o veto total ao projeto, em 03 de agosto de 2007, o qual é tempestivo e se fundamenta no Artigo 42 e parágrafo, da Lei Orgânica Municipal, cuja a tramitação na Casa deverá obedecer o prazo máximo de trinta dias.

O veto baseia-se no interesse público, invocando que o projeto de lei aprovado pelo Legislativo, é tecnicamente inexecutável, tendo em vista que o Programa de Milhagens Aéreas oferecido pelas Companhias de transporte aéreo, é válido somente para a pessoa física.

Quanto à tramitação, primeiramente, o veto deve ser submetido ao Parecer da Comissão de Constituição e Justiça, e, posteriormente, às Comissões Técnicas, em especial, a de Finanças e Orçamento, que terá dez dias para emitir seu parecer.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

Após, será levado a Plenário para votação dentro dos trinta dias, da data de seu recebimento na Casa, esgotado este prazo, será submetido à deliberação, com ou sem pareceres, na Sessão imediatamente seguinte, sobrestadas as demais matérias até a sua votação final.

Assim, o parecer é no sentido de que o Veto é consistente, fundamentado na Legislação Municipal vigente, ou seja, na Lei Orgânica, possuindo, portanto, as condições de deliberação pelo Soberano Plenário da Casa, cabendo ao Srs. Vereadores a decisão sobre a aceitação ou não do mesmo.

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de outubro, aos oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete.

Bel. Carlos José Perizzolo

OAB/RS 6.045

Bel. Fábio Fernando Martini

OAB/RS 36.709

Bel. Jaqueline Menegotto

OAB/RS 51.007



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

DESPACHO

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, no uso de suas atribuições e de conformidade no Art. 99 do Regimento Interno, determina o arquivamento do Processo nº190/2007, relativamente a projeto em tramitação na Casa no corrente exercício de 2007, e que não rolou ser apreciado e votado no período Legislativo que ora se encerra.

Palácio 11 de outubro, 28 de dezembro de 2007.

Vereador **IVAR LEÓPOLDO CASTAGNETTI**,
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PROCESSO Nº 190/2007

AUTOR: Executivo Municipal

ASSUNTO: VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 023, DE 20 DE JULHO DE 2007, QUE “DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE PASSAGENS E PRÊMIOS DE MILHAGENS AÉREAS ADVINDAS DE RECURSOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES.

PARECER: **COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.**

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, após procederem análise ao Processo 190/2007 VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 023, DE 20 DE JULHO DE 2007, QUE “DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE PASSAGENS E PRÊMIOS DE MILHAGENS AÉREAS ADVINDAS DE RECURSOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, são de parecer que o mesmo seja colocado à decisão e deliberação do Soberano Plenário. /

É o parecer.

Sala das Sessões, 24 de março de 2008.

Vereador **JAIR BARUFFI**
Presidente

Vereador **FRANCISCO RIZZARDO**
Vice-Presidente

Vereador **AIRTON LUIZ MINUSCULI**
Membro Efetivo